



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado Regional Empresarial da Comarca de Pelotas

Av. Ferreira Viana, 1134 - Bairro: Areal - CEP: 96085000 - Fone: (53) 3026-8500 - Email: frpelotasjre4vciv@tjrs.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5011416-12.2024.8.21.0022/RS

AUTOR: CONCEITUAL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

AUTOR: CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA FALIDO

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

Estão pendentes de análise as questões levantadas pela administradora judicial nos eventos 50, 51, 52, 61, 63, 67, 110 e 118.

Já há manifestação do Ministério Público, conforme eventos 101, 108 e 114.

O Juízo já definiu a questão da inviabilidade do prosseguimento das atividades das falidas, como consta na decisão do evento 104.

Dentre outras questões pendentes encontram-se as reclamações trabalhistas propostas contra as falidas, tendo a administradora encaminhado a solução de inúmeras delas por acordos. Há acordos parciais e acordos que importam encerramento de demandas trabalhistas, com resolução total dos pedidos; quanto a estes, a administradora submeteu ao Juízo a possibilidade de oferta de R\$ 1.000,00 a título de indenização por danos morais, com desistência dos demais requerimentos (evento 67), com o que o Ministério Público concordou (evento 108).

No evento 110 a administradora judicial noticia a celebração de acordos com oferta condicional, haja vista a necessidade de decisão por parte deste Juízo. Submete ao Juízo, ainda, a possibilidade de reconhecimento de insalubridade em grau médio para fins de encaminhamento dos novos acordos, com oferta de pagamento de R\$ 1.500,00, o que também foi objeto de anuência do Ministério Público (evento 114).

Por fim, a administradora judicial demanda análise de tais requerimentos em regime de urgência em razão da proximidade das audiências, 26 e 27 de julho de 2024 (eventos 110 e 118).

Afora aspectos formais, o prosseguimento do processo demanda definição pelo Juízo das questões levantadas pela administradora no evento 50, várias delas bastante complexas, notadamente a definição do âmbito de arrecadação dos bens das falidas; grosso modo, se compreendem as obras inacabadas, ou se estas serão entregues para conclusão pelas associações de adquirentes das unidades.

A fim de não prejudicar a possível solução das ações trabalhistas por acordo, com audiências designadas para data iminente, disponho acerca do tema nesta decisão, devendo os autos voltar para análise das demais matérias pendentes.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado Regional Empresarial da Comarca de Pelotas

Dito isso, na linha das manifestações do Ministério Público, autorizo que, nos moldes propostos pela administradora judicial, sejam oferecidos, para fins de acordo na Justiça do Trabalho, os valores de R\$ 1.000,00 a título de indenização por danos morais, e R\$ 1.500,00 a título de ressarcimento por insalubridade em grau médio.

Veja-se que tais medidas, como já destacado, não importam em qualquer prejuízo à massa falida, quer por serem verbas reconhecidamente devidas, quer porque o pagamento dispensa novos custos com, por exemplo, perícia, além de estarem no âmbito de gestão dos interesses da massa.

Nesses termos, portanto, **autorizo a oferta de tais valores para fins de acordo.**

A par disso, a fim de evitar embaraços ao andamento deste processo, complexo por natureza, com geração de eventos não previstos no procedimento e introdução de debates que não são próprios para o processo falimentar, determino o **desentranhamento** das petições e documentos dos eventos a seguir relacionados.

As habilitações devem ocorrer na forma prevista na LEF. Os bens a serem arrecadados serão objeto de oportuna decisão deste Juízo, conforme constou acima. Nos demais processos em que a Massa for parte a administradora judicial prestará ao Juízo as informações relevantes.

Eventos 40, 41, 42, 43, 49, 55, 66, 73, 74, 75, 76, 77, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 103, 115 e 117.

PENDÊNCIAS:

Manifestações das administradora judicial, eventos 50, 51, 52, 61, 63, 67, 110 e 118; promoções dos eventos 101, 108 e 114.

Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MORENO LAHUDE, Juiz de Direito**, em 24/7/2024, às 16:29:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10064047647v11** e o código CRC **7e353158**.

5011416-12.2024.8.21.0022

10064047647.V11